

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 147/2025

Concorrência nº 08/2025

Recorrente: L.A FABRICAÇÕES LTDA

Recorrida: Flávio Reis de Oliveira – CNPJ 23.966.208/0001-65

Data: 04 de dezembro de 2025

I – DOS FATOS

Foi realizada, na presente data (04/12/2025), a fase de habilitação da Concorrência nº 08/2025, referente ao Processo nº 147/2025. Consta nos autos que a empresa Flávio Reis de Oliveira – CNPJ 23.966.208/0001-65 apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal emitida em 28/06/2025, com indicação de validade até 25/12/2025.

Ocorre que, no momento da verificação, não foi possível emitir nova CND da referida empresa no site da Receita Federal, impossibilitando comprovar sua regularidade fiscal atual. A consulta realizada em 04/12/2025 retorna mensagem de inviabilidade de emissão, indicando possível pendência ou suspensão da certidão.

Embora a CND apresentada mencione validade futura, as certidões da Receita Federal possuem validade prática de 30 dias, razão pela qual seria necessária certidão atualizada no momento da habilitação.

II – DO DIREITO

A legislação determina a obrigatoriedade de apresentação de documentos de regularidade fiscal válidos no momento da habilitação, conforme:

- Art. 27, IV, e art. 29 da Lei 8.666/93;
- Art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002;
- Art. 63 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

III – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui firme entendimento de que a Administração deve exigir certidões válidas e atualizadas no momento da habilitação:

- ****TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário****

O TCU decidiu que *“a certidão vencida ou não passível de verificação de validade não atende ao requisito de regularidade fiscal exigido para habilitação.”**

- ****TCU – Acórdão 2.119/2007 – Plenário****

O Tribunal estabeleceu que *“a apresentação de certidão fiscal cuja autenticidade não possa ser confirmada pelo órgão emissor caracteriza irregularidade e impede a habilitação do licitante.”**

- ****TCU – Acórdão 3.401/2014 – Plenário****

Concluiu que *“a Administração deve verificar a validade das certidões fiscais no momento decisório da habilitação, não podendo aceitar documentos que, embora com data de validade impressa, não sejam confirmados ou reemitidos pelo órgão competente.”**

No caso dos autos, a impossibilidade de reemissão da CND no site da Receita Federal demonstra ausência de regularidade fiscal atual, o que torna inválida a certidão apresentada na fase de habilitação.

IV – DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO

Diante disso, a empresa vencedora:

1. Não apresentou certidão válida no momento da habilitação;
2. Não conseguiu ter sua certidão reemitida ou validada pela Receita Federal no dia 04/12/2025;
3. Descumpriu requisito obrigatório de habilitação fiscal, conforme legislação e jurisprudência do TCU.

Assim, deve a Administração inabilitar a empresa Flávio Reis de Oliveira – CNPJ 23.966.208/0001-65.

V – DO PEDIDO

Requer:

1. O provimento integral do presente recurso administrativo;
2. A inabilitação da empresa recorrida;
3. A convocação da próxima colocada, conforme legislação aplicável.

Lima Duarte, 04 de dezembro de 2025.

L.A FABRICAÇÕES LTDA